

## **PORTARIA Nº 521 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993**

(Publicada no Diário Oficial de 08/12/1993)

Esta Portaria foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto seu art. 1º.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos, nos termos do Decreto nº 2.587, de 09/11/1993, bem como as farmácias, drogarias e casas de produtos naturais, deverão apresentar à repartição fazendária da sua circunscrição, relação do estoque inventariado na forma e prazo disciplinados no artigo 11 do referido Decreto, até o dia 07/01/1994.

**Art. 2º** A relação a que se refere o artigo anterior deverá especificar as mercadorias constantes do estoque, quantidade, valor unitário (custo de aquisição mais recente), valor total por item e somatório global.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 16 de dezembro de 1993.

**RODOLPHO TOURINHO NETO**  
Secretário da Fazenda